SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO

CERTIFICAÇÃO DA ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS (PECMA)

Processo: 821126/25

Auto de Infração: 700287/2025

Autuado: Alexandre Frederico Marchese

() Certifico que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

() Certifico que o autuado é pessoa jurídica de direito público e que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

(X) Certifico que o processo administrativo teve início em data posterior ao dia 10 de janeiro de 2025 ou que o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA em data posterior ao dia 10 de julho de 2025. Portanto, aplicou-se a atenuante no percentual de:

(X) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo de até 20 dias contados da notificação da lavratura do respectivo auto de infração;

() 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA antes da decisão referente à defesa administrativa;

() 30% (trinta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo para apresentação de recurso administrativo ou enquanto pendente o seu julgamento.

(X) Certifico que a infração ambiental **NÃO** ocasionou morte humana, não foi praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais, e não decorreu de rompimento ou extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.

(X) Certifico que até a presente data a penalidade não havia se tornado definitiva.

(X) Certifico que não há aplicação de multa diária no auto de infração em epígrafe.

Certifica-se, ainda, que a adesão ao PECMA resulta na definitividade da penalidade de suspensão das atividades aplicada, até regularização, por força do disposto no art. 65, parágrafo único, do Decreto nº 47.383/2018.

Belo Horizonte, 21/05/2026.

Andressa Cristina Soares Monteiro

[redacted]

Nos termos da certidão acima, a Subsecretária de Fiscalização Ambiental, com base no art. 8º do Decreto nº 48.994/2025 c/c art. 63, IV do Decreto 48.706/2023, decide pela conformidade do Termo de Composição Administrativa – TCA com a legislação aplicável.

A penalidade de suspensão prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.

Emita-se o DAE e notifique-se o autuado, conforme disposto no art. 9º, §5º do Decreto 48.994/2025.

Arquive-se o processo administrativo.

Belo Horizonte, 21/05/2026.

Vanessa Helena Hilário Fernandes Cruz

Subsecretária de Fiscalização Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Ester Januário Neto de Araújo**, **Estagiária**, em 21/05/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Andressa Cristina Soares Monteiro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Helena Hilario Fernandes Cruz**, **Subsecretária**, em 23/06/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140328741** e o código CRC **8C495F3B**.